Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

REGULAMENTO DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA

CNPJ/MF Nº 61.374.410/0001-97

São Paulo, SP

14 de julho de 2025

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 3
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 14
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 14
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 14
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 15
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 22
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 24
8. DESPESAS E ENCARGOS 24
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 24
10. ..DISPOSIÇÕES GERAIS 25
11. .. FORO 26
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 27
1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 27
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 27
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 27
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 28
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 28
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 29
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 31
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 37
9. DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS DOS FUNDOS ALVO 41
10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 43
11. FATORES DE RISCO 44
12. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 44
13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 52
14. RESERVAS 56
15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 56
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 57
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 58
18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 60
19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 65
20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 65
21. DISPOSIÇÕES GERAIS 67
MODELO DE APÊNDICE 68
ANEXO A AO ANEXO I- TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO 74

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

REGULAMENTO DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP LIMITADA

O **NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Apêndices, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
Agência Classificadora de Risco	é a sociedade empresária, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Agente Escriturador	significa o Administrador, que se encontra habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67%

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	(sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
Amortização	significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente.
Amortização Extraordinária	significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada (i) observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 15 deste Regulamento; e (ii) exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de uma Assembleia; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforma aplicável, nos termos do item 18.5 deste Regulamento.
Amortização Programada	significa cada uma das amortizações ordinárias das Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.
Anexo Descritivo	significa o Anexo Descritivo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	cada um dos apêndices que integrem o Anexo Descritivo, descritivos de cada Subclasse de Cotas.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	significam (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa ou coobrigação das Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (ii) e (iii) acima; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.
Auditor Independente	é a sociedade empresária contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Carteira	a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e posições mantidas em

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos.
Classe	significa a Classe Única do Neo Crédito Special Situtations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp Limitada.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições para Emissão de Novas Cotas	significa as seguintes condições a serem observadas pelo Gestor para a realização de novas emissões de Cotas: (i) não seja prejudicado o Índice de Subordinação; (ii) não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas; (iii) formalização do respectivo Apêndice, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento; (iv) não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pelo Administrador: (a) não sanado; e/ou (b) em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (1) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (2) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão; (v) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definido no Regulamento; (vi) considerada *pro rata* a emissão das novas Cotas, inexiste Evento de Avaliação; (vii) prevalência do regime de Amortização Programada; e (viii) o valor de emissão das novas Cotas deverá ser calculado de acordo com os métodos estabelecidos no item 12.6 abaixo do Anexo Descritivo.
Conta da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive pagamento dos encargos da Classe.
Contas Vinculadas	significa as contas correntes de titularidade de determinados devedores, movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, destinadas única e exclusivamente ao pagamento de Direitos Creditórios.
Contrato de Cobrança	significa o instrumento de contratação de serviços de cobrança, que for, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, para estabelecer, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Cota Base	significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida nos termos deste Regulamento: (i) o Valor Unitário da Cota da Subclasse Júnior logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada acrescida das Amortizações das Cotas da Subclasse Júnior eventualmente efetuadas entre a última cobrança de Taxa de Performance e a Data de Verificação; ou (ii) o Valor Patrimonial Unitário da Cota da Subclasse Júnior quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	tenha efetuado nenhuma Amortização desde sua constituição; (b) para as Cotas da Subclasse Júnior integralizadas após à última cobrança de Taxa de Performance.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Júnior	significa as cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Mezanino	significa as cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior e Cotas da Subclasse Mezanino.
Cotas de Fundos Alvo	significa os Direitos Creditórios representados por cotas de emissão de Fundos Alvo.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotistas Dissidentes	significa os titulares de Cotas da Subclasse Sênior que sejam dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído do item 10.1 do Anexo Descritivo.
Custodiante	é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição	significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Apuração	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário, a partir do início do Período de Amortização, a ser realizada pelo Gestor.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto nos respectivos Apêndices.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário, a partir Data de Início do Fundo, a ser realizada pelo Gestor.
Devedor(es)	significa cada pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Direitos Creditórios	significa os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis, bem como outros títulos e valores mobiliários, e por equiparação Cotas de Fundos Alvo, incluindo, sem limitação, aqueles que sejam lastreados, tenham como garantia ou tenham como política de investimento a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, desde que sejam objeto de escrituração por instituição financeira ou de registro em central depositária de ativos financeiros e valores mobiliários.
Direitos Creditórios a Performar	são os Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura que sejam exigíveis perante seus devedores.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo Descritivo.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
Direitos Creditórios Não-Padronizados	significa os Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) a constituição ou validade

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (v) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (vii) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (viii) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (ix) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (iii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.
Documentos Comprobatórios	significa toda e qualquer documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, qualquer documentos que evidenciem o lastro dos direitos creditórios como a escritura de emissão de debêntures, boletins de subscrição, os respectivos instrumentos de garantia outorgados como garantia dos Direitos Creditórios, ou quaisquer outros títulos e documentos representativos da existência, integridade e titularidade do respectivo Direito Creditório.
Encargos	são os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos no Capítulo 8 do Regulamento.
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído no item 18.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído no item 18.3 do Anexo Descritivo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído no item 17.1.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
Excesso de Subordinação Júnior	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas da Subclasse Júnior sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação.
Excesso de Subordinação Mezanino	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas da Subclasse Mezanino sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação.
Fundo	o **NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
Fundo Alvo	significa cada fundo de investimento em direitos creditórios que invistam inclusive em Direitos Creditórios Não-Padronizados que seja objeto de investimento pelo Fundo.
Gestor	é a **NEO CRÉDITO GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, o nº 58.012.088/0001-41, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 23130, de 28/02/2025.
Grupo Econômico	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando em conjunto.
Índice de Subordinação Mezanino	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser, no mínimo 10% (dez por cento).
Índice de Subordinação Sênior	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Mezanino, de todas as séries, e de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser, no mínimo 30% (trinta por cento).
Instituições Financeiras Autorizadas	significam o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, e o Banco Safra S.A., desde que tais instituições tenham nota de classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	superior a "AA-".
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor e/ou do Administrador no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra o Gestor e/ou do Administrador apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o Gestor e/ou do Administrador relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.
Limite de Distribuição Subordinado	significa, em cada Data de Apuração, a parcela da amortização total pretendida equivalente ao valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior, resulte em um Índice de Subordinação Sênior igual a 40% (quarenta por cento), calculado conforme a fórmula abaixo: $$Limite\ de\ Distribuição\ Subordinado = (VTCJ + VTCM) - \left[VTCS * \frac{ISS}{(1 - ISS)}\right]$$ Onde: VTCJ = valor total das Cotas da Subclasse Júnior na abertura da Data de Apuração; VTCM = valor total das Cotas da Subclasse Mezanino na abertura da Data de Apuração; VTCS = valor total das Cotas da Subclasse Sênior na abertura da Data de Apuração; ISS = Índice de Subordinação Sênior correspondente a 0,40 (quarenta centésimos).

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Limite de Distribuição Júnior	significa, em cada Data de Apuração, a parcela da amortização total pretendida equivalente ao valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas da Subclasse Júnior, resulte em um Índice de Subordinação Mezanino igual a 10% (dez por cento), calculado conforme a fórmula abaixo: $Limite\ de\ Distribuição\ Júnior = (VTCJ) - \left[(VTCM + VTCS) * \frac{ISM}{(1 - ISM)}\right]$ Onde: VTCJ = valor total das Cotas da Subclasse Júnior na abertura da Data de Apuração; VTCM = valor total das Cotas da Subclasse Mezanino na abertura da Data de Apuração; VTCS = valor total das Cotas da Subclasse Sênior na abertura da Data de Apuração; ISM = Índice de Subordinação Mezanino correspondente a 0,10 (dez centésimos).
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento ou Apêndice.
Meta de Rentabilidade Mezanino	significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas da Subclasse Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
Meta de Rentabilidade Sênior	significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas da Subclasse Sênior, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 15 do Anexo Descritivo.
Ordem de Subordinação	significa: (i) a prioridade de amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior, observado o disposto no Anexo Descritivo; e (ii) a prioridade de amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Mezanino em relação às Cotas da Subclasse Júnior, observado o disposto no Anexo Descritivo.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
Período de Amortização	tem a definição que lhe é atribuída no item 13.12 abaixo do Anexo Descritivo.
Período de Investimento	significa o período dos 24 (vinte e quatro) primeiros meses de duração da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Investimentos	significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme previsto no Regulamento, que foram inicialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do artigo 33, §1º da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Especial e/ou por ato do Administrador, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Remuneração de Descontinuidade	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.11 abaixo deste Regulamento.
Reserva de Despesas	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 do Anexo Descritivo.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Série	significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
Subclasse	significa cada subclasse de Cotas do Fundo.
Suplemento	significa cada suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 abaixo do Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 abaixo do Anexo Descritivo.
Taxa de Ingresso	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.11 abaixo do Anexo Descritivo.
Taxa de Ingresso Subclasse Júnior	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.61.1.1(iii) do Anexo Descritivo.
Taxa de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3 abaixo do Anexo Descritivo.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.8 abaixo do Anexo Descritivo.
Taxa DI	significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
Termo de Adesão	Significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
Valor Projetado da Cota da Subclasse Júnior	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.6(iii) abaixo do Anexo Descritivo.
Valor Unitário	o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado no Anexo Descritivo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Outros*", conforme as "*Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08*".

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo Descritivo.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada Apêndice que integra o respectivo Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e os Apêndices as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas neste item, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n°

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **NEO CRÉDITO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001-41, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 23130, de 28 de fevereiro de 2025.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(c) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(d) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(e) caso a Classe adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
(3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(4) os relatórios do Auditor Independente, se houver.

(g) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(h) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(i) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(j) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(k) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(l) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(m) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(n) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.2 ***Obrigações do Gestor***

5.2.1 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo, mas não se limitando a todos os poderes de representação do Fundo para praticar quaisquer atos que sejam necessários com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo.

5.2.2 Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos da Carteira, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, podendo para tanto o Gestor assinar os respectivos contratos, instrumentos, escrituras públicas, recibos e outros documentos estabelecendo a cessão, aquisição, venda e/ou alienação dos referidos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

5.2.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

(vii) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(viii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

5.2.4 É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

5.2.5 É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.2.6 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.7 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

5.2.8 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, previamente a aquisição dos Direitos Creditórios.

5.2.9 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade;

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

5.4 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Custódia

5.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

(d) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos Direitos Creditórios (i) que sejam Direitos Creditórios Inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição.

5.5.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.5.2 Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.5.3 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

5.5.4 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, ou que a entidade registradora contratada não possua interoperabilidade com as demais entidades registradoras, o Administrador deve contratar o serviço de custódia qualificada para a Carteira de Ativos.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

5.5.5 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

5.5.6 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, independentemente de seu registro em entidade registradora.

5.5.7 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Monitoramento e Cobrança dos Direitos Creditórios a Performar

5.6 O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios a Performar, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

5.7 O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário, notificar os devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

(ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia quando assim requerido pelo Administrador;

(iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos devedores, se houver;

(v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os devedores e/ou cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios

5.7.1 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

5.8 O Fundo não possui política de cobrança padronizada ou previamente definida para os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, considerando a natureza heterogênea dos créditos adquiridos. Em caso de inadimplemento, poderá ser contratado, a exclusivo critério do Gestor, agente de cobrança, cuja atuação será direcionada especificamente à recuperação dos créditos inadimplidos, nos termos e condições que forem acordados no momento da contratação.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão proferida pela CVM; (b) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (c) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos no item 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

6.11 No caso de substituição do Gestor pelos Cotistas sem Justa Causa será devida ao Gestor pelo Fundo uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado ao Gestor nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

ocorreu a destituição do Gestor ou até o vencimento da Cota da Subclasse Sênior mais longa vigente, o que for menor ("Remuneração de Descontinuidade").

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo Descritivo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Além dos encargos estabelecidos na Resolução CVM 175, a Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(a) Taxa de Performance, devida pela Subclasse de Cotas da Subclasse Júnior;

(b) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;

(c) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;

(d) Taxa de Custódia;

(e) Despesas com registro de Direitos Creditórios;

(f) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinárias e/ou extraordinárias dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

(g) Despesas de Distribuição;

(h) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;

(i) Remuneração de Descontinuidade.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista no item 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

9.1 Tendo em vista que o Fundo foi constituído com única Classe, as disposições acerca da Assembleia, bem como matérias de deliberação exclusiva pela Assembleia estarão descritas no Anexo Descritivo.

9.2 Será permitida a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.3 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos do item 9.2 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelo seguinte endereço: https://www.vortx.com.br/.

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Fundo deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO DESCRITIVO

1.1 Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo Descritivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, os Apêndices, os Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos e nos Apêndices.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observado o Capítulo 13 deste Anexo Descritivo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; (ii) as Cotas da Subclasse Mezanino; e (iii) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices e Apêndices respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor, a seu exclusivo critério, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.5 O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$1.000,00 (um mil reais) mensais.

6.1.4 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.2 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

6.2.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

6.2.2 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão

6.3 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa de Custodia nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,09% (nove centésimo por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$8.000,00 (um mil reais) mensais, nos primeiros 3 (três) meses de funcionamento da Classe, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), e após tal período, o valor mínimo mensal de R$9.000,00 (nove mil reais).

6.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia, não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.5 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia, previstas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão calculadas linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Subclasse Júnior, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil. Todos os impostos diretos indicados nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia, previstas nos itens 6.1 e 6.3 acima, serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.7 Nos termos do artigo 98 da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e Taxa de Gestão indicadas neste Regulamento compreendem as taxas dos fundos investidos pela Classe, exceto com relação aos (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) – fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

6.8.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, a Taxa de Gestão engloba também a remuneração devida à gestora dos fundos investidos pela respectiva Classe, desde que tais fundos estejam sob gestão da própria Gestora, de forma que não haverá cobrança adicional ou duplicada aos Cotistas.

6.8 Será cobrada das Cotas da Subclasse Júnior uma Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas da Subclasse Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

6.8.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base ajustada pelas Amortizações realizadas desde a última Data de Verificação de Taxa de Performance, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano *pro rata temporis*, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método passivo), nos termos do artigo 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do artigo 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada Data de Verificação será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

6.8.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada pela Gestora quando da Amortização parcial ou Resgate das Cotas da Subclasse Júnior e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.9 O presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

6.10 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor previsto no Contrato de Cobrança.

6.11 O Fundo poderá cobrar dos Cotistas, no momento da aplicação de recursos na Classe, uma Taxa de Ingresso sobre o valor da aplicação conforme for estabelecido no Apêndice de cada Subclasse de Cotas. O valor da taxa de ingresso será descontado diretamente da integralização realizada pelo cotista, sendo integralmente destinado ao patrimônio da Classe e incorporado a Classe Única, conforme disposto neste Regulamento. A Taxa de Ingresso representa um ganho para a Classe Única, aumentando seu patrimônio líquido.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de saída nas Cotas da Subclasse Sênior e nas Cotas da Subclasse Mezanino.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por (i) Direitos Creditórios e (ii) Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimento.

7.3 Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a amplitude da Política de Investimentos; e (iii) a potencial diversificação de devedores e cedentes, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes, quando aplicável.

7.4 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos devedores por meio de:

(i) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Vinculada;

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(ii) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; ou

(iii) procedimentos adotados pela B3.

7.5 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos devedores.

7.6 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão firmados entre a Classe e os respectivos cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) negociação em mercado organizado; e/ou (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.7 Caso aplicável a modalidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos, o Gestor obriga-se a realizar análise cadastral, e de crédito, dos devedores previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos cedentes e/ou devedores.

7.8 O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pelos cedentes da obrigação, caso previsto nos instrumentos de cessão, de notificar os respectivos devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o cedente não o tenha feito.

7.9 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas dos Fundos Alvo, observada a política de investimento da Classe.

7.9.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além deste Capítulo 7, o disposto nos Capítulos 9, 10 e subsequentes do presente Anexo Descritivo.

7.10 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

7.11 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111.

7.11.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios e as Cotas dos Fundos Alvo que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.11.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(i) diariamente, o enquadramento do da Alocação Mínima;

(ii) mensalmente, na Data de Verificação, o enquadramento dos Índices de Subordinação;

(iii) mensalmente, na Data de Verificação, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.12 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos ou em Cotas dos Fundos Alvo poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos Ativos Financeiros.

7.13 Nos termos do artigo 45, §7º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto no item 7.27 abaixo, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe e/ou suas Partes Relacionadas.

7.14 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado o disposto no item 7.11 acima;

(ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Administrador e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 7.11 acima; e

(iii) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão de um mesmo Fundo Alvo.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

7.14.1 Não obstante o estabelecido no item 7.14 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar os limites de concentração estabelecidos no item 7.14 acima.

7.15 A Classe, direta ou indiretamente, (i) não poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, exceto quando da integralização das Cotas da Subclasse Júnior e desde que observados todos os critérios estabelecidos no item 12.12 abaixo do Anexo Descritivo; e (ii) desde que mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima.

7.16 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

7.17 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

7.18 A aplicação do Patrimônio Líquido da Classe em precatórios federais está limitada a 20% (vinte por cento) por precatório individualmente, nos termos do artigo 46 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.19 Não obstante o estabelecido no item 7.18 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar o limite estabelecido no item 7.18 acima.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

7.20 Os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Sênior constituirão o Período de Investimento. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

7.20.1 A Carteira, para fins do artigo 21, inciso VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 considera-se sempre revolvente durante o Período de Investimento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

(i) Seja observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 abaixo;

(ii) Não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: (a) não sanado; e/ou (b) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

definitiva no sentido de que: (1) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (2) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

7.20.2 Após o decurso do Período de Investimento, o recursos da Classe não serão aplicados em novas aquisições de Direitos Creditórios, ressalvado que, excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, a exclusivo critério do Gestor, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Especial para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

7.20.3 Findo o Período de Investimentos, e ressalvado o disposto no item acima, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo respectivo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 15.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

Ativos Recuperados

7.21 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.22 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

7.23 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

7.24 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

7.25 Considerando que não há cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos cedentes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.26 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

7.27 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.28 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor ou Custodiante.

7.29 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos contratos de cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os cedentes, estes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

7.30 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos devedores e/ou cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

7.31 Sem prejuízo do disposto no item acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

7.32 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no Capítulo 11 do presente Anexo Descritivo.

7.33 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.34 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.34.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.neo.com.br.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 Tendo em vista que o Fundo foi constituído com única Classe, a Assembleia Geral e a Assembleia Especial observarão os procedimentos descritos no presente Capítulo.

8.2 O Regulamento e este Anexo Descritivo poderão ser alterados, independentemente da Assembleia nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

8.3 A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

8.4 As deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

8.5 Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos presentes.

8.6 As Deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação pelos votos das Cotas em circulação indicados abaixo:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, sendo certo que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(ii) alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo Descritivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(iv) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo;	maioria dos presentes	maioria dos presentes

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(vii) deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, única e exclusivamente caso referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 12.7 e 12.8 abaixo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(viii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de integralização e resgate das Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(ix) deliberar sobre a substituição do Administrador sem Justa Causa;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(x) deliberar sobre a substituição do Administrador com Justa Causa;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(xi) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xiii) deliberar sobre substituição do Gestor sem Justa Causa;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xiv) deliberar sobre substituição do Gestor com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação
(xv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance,	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;		
(xvi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xvi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xviii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xix) alterações na Política de Investimentos;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xx) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação

8.7 Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas: **(i)** a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item (ii) a seguir; **(ii)** o Administrador utilizará o valor atualizado da Cota, sendo certo que para o cálculo das Cotas Subordinadas Júnior, o Administrador deverá considerar o maior entre (a) o valor atualizado da Cota da Subordinadas Júnior, e (b) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Júnior, conforme aplicável.

8.8 Sem prejuízo do disposto no item 8.6 acima:

(i) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, assim como titulares de Cotas da Subclasse Mezanino que não se subordinem

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

à Subclasse em deliberação e estão sujeitas ao quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação elegíveis a voto;

(ii) as deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, de 2/3 (dois terços) cumulativamente dos votos dos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior em circulação;

(iii) as deliberações que tenham por objeto alterações de Meta de Rentabilidade ou remuneração das Cotas apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (a) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução na Meta de Rentabilidade ou remuneração das Cotas, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Cotas dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cuja Meta de Rentabilidade é alterado; (b) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma aumento na Meta de Rentabilidade ou remuneração das Cotas da Subclasse Sênior, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação e, cumulativamente, por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas da Subclasse Júnior em circulação; e (c) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma aumento na Meta de Rentabilidade ou remuneração das Cotas da Subclasse, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

8.9 Não poderão votar nas Assembleias, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (iii) as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.10 Não se aplica a vedação descrita no item 8.9 acima: (i) quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada nas próprias Assembleias ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador, ou (iii) caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) do item 8.9 acima sejam titulares de Cotas da Subclasse Júnior.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS DOS FUNDOS ALVO

Características dos Direitos Creditórios

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

9.1.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, e consequentemente, nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, tais Direitos Creditórios não serão considerados direitos creditórios não-padronizados, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, devem ser performados; e **(b)** os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

9.1.2 A Classe poderá investir em Direitos Creditórios originados de precatórios federais, e consequentemente, nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, tais Direitos Creditórios não serão considerados direitos creditórios não-padronizados, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos **(a)** os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.

9.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros.

9.1.4 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

9.2 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante o Período de Investimento, respeitada a Ordem de Alocação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

9.3 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.4 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado.

9.5 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo responsável pela verificação do lastro previamente à Data de Aquisição. O responsável pela verificação do lastro realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos de forma individualizada, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios.

9.6 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada,

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante e/ou pela Entidade Registradora, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante e/ou pela Entidade Registradora;

(iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Capítulo 7;

(iv) sejam representados debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis, bem como outros títulos e valores mobiliários, e por equiparação Cotas de Fundos Alvo, incluindo, sem limitação, aqueles que sejam lastreados, tenham como garantia ou tenham como política de investimento a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, desde que sejam objeto de escrituração por instituição financeira ou de registro em central depositária de ativos financeiros e valores mobiliários; e

(v) os Direitos Creditórios correspondentes a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverão ter prazo de vencimento que não exceda o prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior;

(vi) cuja respectiva data de vencimento não exceda o prazo de duração das Cotas da Subclasse Júnior;

(vii) não ultrapassem, individualmente, os seguintes limites de concentração medidos proforma antes da aquisição de cada um dos Direitos Creditórios (*ex ante*):

(a) limite por veículo de investimento: as cotas de emissão de um mesmo Fundo Alvo e os certificados de recebíveis e as debêntures de securitização de emissão de um mesmo patrimônio separado poderão perfazer até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(b) limite por originador: os Direitos Creditórios originados, direta ou indiretamente, por um mesmo originador, considerado como tal a entidade que atua na concessão primária do crédito e responsável pela originação ou coobrigação dos respectivos Direitos Creditórios, poderão perfazer até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para fins de clareza, estão incluídos no conceito de Direitos Creditórios estabelecido neste item e fazem parte do cômputo do limite de concentração, os direitos creditórios que integram a carteira dos Fundos Alvo e/ou das debêntures de securitização e/ou dos certificados de recebíveis já adquiridos ou que serão adquiridos pela Classe.

10.1.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

10.1.3 Não obstante o estabelecido no item 10.1 (vii) acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 10.1 (vii) acima.

10.1.4 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados no Anexo III a este Anexo Descritivo. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

11.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

12. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

12.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

12.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

12.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

12.1.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

12.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto no Capítulo 2 deste Anexo Descritivo.

Características das Cotas da Subclasse Sênior

12.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota da Subclasse Sênior corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(iv) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, independentemente da Subclasse a que pertençam; e

(v) cada série de Cotas da Subclasse Sênior possui como rentabilidade-alvo, a Meta de Rentabilidade e o Prêmio, determinado no respectivo Apêndice.

12.2.1 A Meta de Rentabilidade Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída a cada série de Cotas da Subclasse Sênior e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

12.2.2 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice ou Suplemento.

Características das Cotas da Subclasse Mezanino

12.3 As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota da Subclasse Mezanino corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

(v) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Mezanino de uma mesma Série e/ou Subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Mezanino de uma mesma Subclasse independentemente da Subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino a que pertençam; e

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(vi) possuem rentabilidade-alvo, a Meta de Rentabilidade Mezanino e o Prêmio, determinado no respectivo Apêndice e/ou Suplemento.

12.3.1 A Meta de Rentabilidade Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída a cada série de Cotas da Subclasse Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

12.3.2 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas no respectivo Apêndice ou Suplemento.

Características das Cotas da Subclasse Júnior

12.4 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota da Subclasse Júnior corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Júnior

12.4.1 As Cotas da Subclasse Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento dos Índices de Subordinação; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta; e **(iii)** a constituição da Reserva de Despesas.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

12.4.2 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

12.5 Após a primeira emissão, o Administrador, em nome da Classe, mediante solicitação do Gestor, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral do Gestor e do Administrador, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

(i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional apenas nos casos das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino;

(ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observado o Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso; e

(iii) as Séries de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira

12.5.1 Ainda, sem prejuízo do disposto no item acima, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas da Subclasse Júnior ou Cotas da Subclasse Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

12.6 As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, estabelecido nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, na Data da 1ª Integralização, sendo certo que:

(i) nas demais integralizações de Séries das Subclasses de Cotas da Subclasse Seniores ou de Cotas da Subclasse Mezanino que já estejam em circulação, incluindo novas emissões das referidas Séries, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe;

(ii) em novas emissões de Séries das Subclasses de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino que ainda não estejam em circulação, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá (a) na Data da 1ª Integralização, ao Valor Nominal Unitário da Cota, que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), e (b) nas demais

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

integralizações, ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe; e

(iii) nas demais integralizações da Subclasse de Cotas da Subclasse Júnior, incluindo novas emissões da referida Subclasse, caso o Valor Nominal Unitário da Cota da Subclasse Júnior do Dia Útil da integralização seja inferior ao Valor Nominal Unitário da Cota da Subclasse Júnior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um *spread* de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Júnior até o dia da integralização ("Valor Projetado da Cota da Subclasse Júnior"), a diferença entre o Valor Projetado da Cota da Subclasse Júnior e o Valor Nominal Unitário da Cota da Subclasse Júnior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização deverá ser paga pelo Cotista à Classe no momento da integralização ("Taxa de Ingresso Subclasse Júnior"), observado o estabelecido no item 12.7 abaixo.

12.7 A Taxa de Ingresso Subclasse Júnior não será aplicável caso seja necessária a subscrição e integralização de Cotas da Subclasse Júnior para sanar o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, nos termos do item 12.22 abaixo, ou, ainda, em ocorrendo o aporte de recursos para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Capítulo 17 abaixo, quando então será aplicado o Valor Nominal Unitário da Cota da Subclasse Júnior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização. O valor da Taxa de Ingresso Subordinada Junior será calculado pela Gestora e validado pela Administradora.

12.8 Observado o item 12.5 acima, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas da Subclasse Sênior, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas da Subclasse Sênior a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento e Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Série de Cotas da Subclasse Sênior a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas da Subclasse Sênior de tal Série a serem emitidas; **(c)** o preço de emissão das Cotas da Subclasse Sênior da Série; **(d)** sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(g)** a Meta de Rentabilidade Sênior e o Prêmio aplicável à Série; e **(g)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas da Subclasse Sênior da Série; e

(ii) seja observado o Índice de Subordinação Sênior considerada a referida emissão.

12.9 Observado o item 12.5 acima, a Classe poderá realizar novas emissões de Séries de Cotas da Subclasse Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas da Subclasse a ser emitida pela Classe estará sujeita:

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo das Cotas da Subclasse Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Série; **(c)** os preços de emissão e de integralização de Cotas da Subclasse Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(d)** sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(f)** a Meta de Rentabilidade Mezanino e o Prêmio aplicável à Série; **(g)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Mezanino; **(h)** as características específicas das Cotas da Subclasse Mezanino da Série; e

(ii) seja observado o Índice de Subordinação Mezanino considerada a referida emissão

12.10 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas da Subclasse Júnior por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia.

12.11 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 18 abaixo.

12.12 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas da Subclasse Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 16 abaixo;

(iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas da Subclasse Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Colocação das Cotas

12.13 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

12.14 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

12.15 Até que seja atingido o valor mínimo previsto para a colocação das Cotas os recursos obtidos com a referida colocação deverão se manter aplicados em Ativos Financeiros, sendo certo que, após atingido o referido valor mínimo, os recursos poderão ser aplicados conforme a Política de Investimentos.

12.16 O Fundo poderá contratar o Administrador e/ou o Gestor para realizar a distribuição das Cotas.

Negociação das Cotas

12.17 As Cotas quando ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

12.18 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.18.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação

12.19 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento).

12.20 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento).

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

12.21 Os Índices de Subordinação serão monitorados todo Dia Útil pelo Gestor e pelo Administrador, e efetivamente apurados a cada Data de Verificação pelo Gestor.

12.22 Na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação verificado pelo Gestor na Data de Verificação, o Gestor deverá aguardar até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento. Caso, na referida Data de Pagamento, após a amortização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, não sejam reestabelecidos, e tal situação não seja sanada no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, estará configurado um Evento de Avaliação.

12.23 Verificado Excesso de Subordinação, as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser objeto de Amortização caso o Limite de Distribuição Subordinado seja maior do que zero – ainda que tal Amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação – desde que: (i) seja realizada após o início do Período de Amortização, **(ii)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 15; **(iii)** seja observado o disposto nos itens 13.13, 13.14 e 13.15 abaixo, **(iv)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(vi)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(vi)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

Classificação de Risco das Cotas

12.24 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

12.25 Não obstante o exposto acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá contratar Agência Classificadora de Risco, em nome do Fundo, para atribuir a classificação de risco às Cotas. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino, independentemente da Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de Cotas da Subclasse Mezanino da respectiva Série, até a data de resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino da respectiva Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. As Cotas da Subclasse Júnior terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Júnior, até a data de resgate das Cotas da Subclasse Júnior, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

13.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Sênior, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Subclasse, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas da Subclasse Sênior de cada Série.

13.3 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Mezanino, o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Subclasse, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, subtraído da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pelo (b) número de Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série em circulação na respectiva data de cálculo.

13.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

13.5 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

Amortização e Resgate das Cotas

13.6 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.7 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

13.8 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota do dia na data

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

13.9 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado: (i) para as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino, na abertura dos mercados do Dia Útil imediatamente posterior a data originalmente estipulada para pagamento da Amortização ou resgate, e (ii) para as Cotas da Subclasse Júnior, no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

13.10 Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

13.11 Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

13.11.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 13.11, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

13.12 A partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Mezanino e/ou as Cotas da

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Subclasse Júnior (inclusive), do Fundo deverão ser amortizadas no valor do caixa excedente apurado em cada Data de Apuração ("Período de Amortização").

13.13 O Gestor comunicará ao Administrador com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre amortizações das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior.

13.14 A Amortização deverá observar as seguintes regras de divisão da distribuição entre as Cotas da Subclasse Sênior, Cotas das Subclasses Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior:

(i) caso, na Data de Apuração, o Índice de Subordinação Sênior seja inferior a 40% (quarenta por cento), a distribuição será feita integralmente para os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior;

(ii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Subordinado seja maior do que o montante representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior receberão 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, e (b) os Cotistas da Subclasse Mezanino e os Cotistas da Subclasse Júnior receberão 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida; e

(iii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Subordinado seja menor do que o montante representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e o Limite de Distribuição Subordinado, (b) e os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino e de Cotas da Subclasse Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado.

13.15 A Amortização deverá observar as seguintes regras de divisão da distribuição entre as Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior:

(i) as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior farão jus a distribuição caso o Limite de Distribuição Subordinado seja maior do que zero ("Amortização Subordinada");

(ii) caso, na Data de Apuração, o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior a 10% (dez por cento), a distribuição será feita integralmente para os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Mezanino;

(iii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Júnior seja maior do que o montante representativo de 40% (quarenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Mezanino receberão 60% (sessenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, e (b) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior receberão os 40% (quarenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida; e

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(iv) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Júnior seja menor do que o montante representativo de 40% (quarenta por cento) do valor da Amortização Subordinada pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Mezanino receberão o equivalente à diferença entre a Amortização Subordinada pretendida e o Limite de Distribuição Júnior, e (b) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Júnior.

14. RESERVAS

14.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização da Classe para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Despesas"). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas serão investidos em Ativos Financeiros.

14.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Despesas serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

14.4 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(i) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos Encargos;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;

(d) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, observado o estabelecido no item 13.14 acima;

(e) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior, observado o estabelecido no item 13.15 acima;

(f) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

(g) pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, desde que respeitado os Índices de Subordinação Mezanino e Sênior;

(h) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

(ii) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos Encargos;

(b) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;

(c) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação; e

(d) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, e o manual de

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

precificação de ativos adotado pelo Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

16.1.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

16.1.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação adotados pelo Administrador.

16.2 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.3 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto no Capítulo 17 abaixo.

16.4 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 20 deste Anexo Descritivo.

17.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

17.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

17.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos neste Capítulo 20, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no item 17.1.5 abaixo.

17.1.5 Na Assembleia prevista no item 17.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, hipótese que afasta a proibição disposta no item 17.1, alínea "a"; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no item 17.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.1.7 Caso a Assembleia de que trata o item 17.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas no item 17.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

17.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

17.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do Capítulo 20 deste Anexo Descritivo.

17.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o item 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

17.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme o Capítulo 20 deste Anexo Descritivo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(iii) caso a Reserva de Despesas não seja constituída e/ou recomposta;

(iv) não pagamento, em até 10 (dez) dias após qualquer Data de Pagamento, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(v) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 20 (vinte) dias consecutivos nos termos do item 12.21;

(vi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(vii) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(viii) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pelo Administrador;

(ix) caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pelo Administrador;

(x) destituição do Gestor sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou

(xi) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item 6 acima da parte geral deste Regulamento.

18.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.2 Assembleia prevista no item 18.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

18.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese do item 18.2.2 acima, as medidas previstas no item 18.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

18.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(2)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

18.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) destituição do Gestor;

(viii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(x) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início da primeira distribuição de Cotas, não forem subscritas Cotas em um montante correspondente ao montante mínimo estabelecido para a distribuição.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.2 Caso a Assembleia referida no item 18.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, observado os procedimentos descritos nos itens abaixo.

18.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 18.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas no item 18.3.1(a) e (b) acima deverão ser

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas Dissidentes poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

18.5 Exceto se a Assembleia determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 15.1 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis

18.5.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15 e os procedimentos previstos no item abaixo.

18.6 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

18.7 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

18.8 A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

18.9 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item abaixo.

18.10 Na hipótese do item acima ou na hipótese de a Assembleia referida no item 18.8 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.10.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.10.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

18.11 O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 18.10.2 acima dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo Descritivo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

19.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

20.1 O Administrador e/ou o Gestor deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

20.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

20.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

20.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, o serviço de classificação de risco das Cotas; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

20.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

20.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

20.4.1 Para efeitos do item acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

20.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

20.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

21.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE REFERENTE À [=]ª ([=]) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE [=] [DA [=]ª ([=]) SÉRIE] DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA, SOB CNPJ Nº [●]

Este instrumento constitui o apêndice nº I ("**Apêndice**") referente à a [=]ª ([=]) emissão de Cotas da Subclasse [=] do **NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (**"Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas da Subclasse [=]**", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Coordenador Líder	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.**, conforme qualificado acima.
Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas da Subclasse [=] são inicialmente emitidas no âmbito da [=]ª emissão de Cotas da Classe, composta de até composta de até [=] ([=]) Cotas da Subclasse [=], no montante de até R$[=] ([=] reais), [=] ([=]) Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série, no montante de até R$[=] ([=] reais), e [=] ([=] mil) Cotas da Subclasse [=], no montante de até R$[=] ([=] reais), perfazendo um montante total de até [=] ([=] mil) Cotas no valor de até R$[=] ([=] reais). As Cotas da Subclasse [=] e as Cotas da Subclasse [=] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), todas em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinadas a investidores profissionais ("**Oferta**") e as Cotas da Subclasse Júnior serão objeto de colocação privada.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas da Subclasse [=] terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
1ª (Primeira) Data de Emissão	**Data da 1ª Integralização**.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas da Subclasse [=] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas da Subclasse [=], pelo menor valor entre: (a) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Subclasse, ajustado conforme as Amortizações eventualmente

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	realizadas; e (b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas da Subclasse [=] em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas da Subclasse [=] de cada Série.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Ao subscrever Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas da Subclasse [=]	[As Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série possuirão possuem meta de rentabilidade prioritária (Benchmark [=]) correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida dos juros remuneratórios de [=]% a.a. ([=] por cento ao ano).]
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Benchmark Sênior *pro rata* no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão abaixo: $$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left[\left(\frac{CDI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$ onde: VCSnT = valor de cada Cota da Subclasse [=] da [=]ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T". VCSnT-1 = valor de cada Cota da Subclasse [=] da [=]ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série, VQSnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (mil reais). CDIT-1 = as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), referente ao dia útil anterior à data "T". Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 11,15%, então CDI T-1 = 11,15. Spread = spread das Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a [=]% a.a. ([=] por cento ao ano) ao ano, sendo certo que, para efeitos da fórmula, Spread = [=].
Prêmio	Além da Atualização do Valor Unitário, as Cotas da Subclasse [=] farão jus ao pagamento de um prêmio a ser pago concomitantemente aos pagamentos de Amortizações e Resgate das Cotas da Subclasse [=] e posterior à apuração da Taxa de Performance que corresponde a: $$Prêmio_{Sr} = [(VUJ_t - VUJ_{t-1}) - (VRJ_t - VRJ_{t-1})] \times y$$ Onde: $Prêmio_{Sr}$ é calculado por cota e só é válido para valores $VUJ_t > VUJ_{t-1}$ VUJ_t = o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Júnior na data de cotização de eventos de Amortização ou Resgate; VUJ_{t-1} = o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Júnior na data de cotização de evento de Amortização que tenha gerado pagamento de Prêmio imediatamente anterior à Data de Verificação do Prêmio; VRJ_{t-1} = o Valor de Referência por cota para pagamento de Prêmio Unitário na data de cotização de evento de Amortização que tenha gerado pagamento de Prêmio imediatamente anterior à Data de Verificação do Prêmio. O valor inicial de VRJ é igual ao de VUJ na primeira dada de integralização das Cotas da Subclasse Júnior; VRJ_t = o Valor de Referência por cota para pagamento de Prêmio Unitário na data de cotização de eventos de Amortização ou Resgate que equivale a $VRJ_t = VRJ_{(t-1)} \times [(1+\text{Taxa DI}) \times (1+5{,}0\%)]^{(DUs\Delta t)/252}$, onde DUsΔt são os dias úteis entre (t) e (t-1); y = o percentual de prêmio para as Cotas da Subclasse [=] equivalente a [=]% por cota. Ainda, para fins de pagamento do Prêmio, na hipótese da Amortização integral/Resgate das Cotas da Subclasse [=], o Valor Unitário relativo ao último pagamento do Prêmio será calculado para a data da última cotização utilizando a avaliação dos ativos da carteira do Fundo que não tenham

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	cotação de mercado utilizando-se um custo de capital correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida dos juros remuneratórios de [=]% a.a. ([=] por cento ao ano), e as estimativas de prazos para pagamentos utilizados pelo Custodiante na avaliação regular da carteira. Para os ativos cujos prazos de recebimentos ou valores não possam ser estimados e que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido na data de avaliação, a avaliação deverá ser realizada por empresa devidamente habilitada na CVM.
Prazo	As Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série terão o prazo de amortização necessário à sua integral amortização e resgate de acordo com a Forma de Amortização abaixo.
Forma de Amortização / Amortização Programada	A partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série (inclusive), e até o 72º (septuagésimo segundo) mês da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série, as Cotas da Subclasse [=] da [=]ª Série do Fundo deverão ser amortizadas, sempre que, em cada Data de Apuração, existirem recursos em caixa e/ou Ativos Financeiros em volume excedente, observada a Ordem de Alocação de Recursos, de acordo com os seguintes critérios: (i) caso, na Data de Apuração, o Índice de Subordinação Sênior seja inferior a 40% (quarenta por cento), a distribuição será feita integralmente para os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior; (ii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Subordinado seja maior do que o montante representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior receberão 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, e (b) os Cotistas da Subclasse Mezanino e os Cotistas da Subclasse Júnior receberão 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida; e (iii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Subordinado seja menor do que o montante representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e o Limite de Distribuição Subordinado, (b) e os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino e de Cotas da Subclasse Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado; e

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	(iv) as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão amortizadas de acordo com os critérios acima até atingirem o Valor Nominal Unitário correspondente a R$0,01 (um centavo de real), sendo certo que este valor remanescente somente será objeto de amortização e resgate quando do último pagamento do Prêmio. Para os fins deste item: a) "Data de Apuração significa o 5º Dia Útil de cada mês do calendário a partir a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Primeira Data 1ª Integralização de Cotas (inclusive); b) "Limite de Distribuição Subordinado" significa, em cada Data de Apuração, a parcela da amortização total pretendida equivalente ao valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior resulte em um Índice de Subordinação Sênior igual a 40% (quarenta por cento), calculado conforme a fórmula abaixo: $$Limite\ de\ Distribuição\ Subordinado = (VTCJ + VTCM) - \left[VTCS * \frac{ISM}{(1 - ISM)}\right]$$ Onde: VTCJ = valor total das Cotas da Subclasse Júnior na abertura da Data de Apuração; VTCM = valor total das Cotas da Subclasse Mezanino na abertura da Data de Apuração; VTCS = valor total das Cotas da Subclasse Sênior na abertura da Data de Apuração; ISS = Índice de Subordinação Sênior correspondente a 0,40 (quarenta centésimos). Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Apuração, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Apuração, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão**

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

	rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas da Subclasse [=] serão objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas da Subclasse [=] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo, ao qual este instrumento se subordina e com o qual deve ser interpretado de forma harmônica.	

São Paulo, [**DATA**].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPLIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente), para todos os fins de direito, [***inserir dados do investidor***], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara que tomou ciência:

(a) de que será cobrada Taxa de Administração;

(b) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da CVM na rede mundial de computadores;

(c) da política de investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;

(d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou os coordenadores da oferta pública com esforços restritos] das [Cotas da Subclasse Sênior / Cotas da Subclasse Mezanino / Cotas da Subclasse Júnior] não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;

(e) dos objetivos da Classe, de sua política de investimento e da composição de sua carteira;

(f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia;

(g) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

(h) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido da Classe negativo; e

(i) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento;

O investidor declara, ainda:

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

(a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(b) de que, conforme disposto no Artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;

(c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;

(d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Apêndice ou Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;

(f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(h) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(j) estar ciente de sua condição de Investidor Profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(k) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(l) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, bem como de que a oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(m) não foi ou será elaborado prospecto referente à oferta de Cotas, sendo o Regulamento suficiente

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e

(n) tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas no Regulamento, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociada com Investidores Profissionais.

[**LOCAL**], [**DATA**]

_____

Nome do Investidor: [·]

CNPJ/MF / CPF/MF: [•]

E-mail: [•]

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

ANEXO III

FATORES DE RISCO

1. <u>Riscos de Crédito</u>:

1.1. <u>Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios (materialidade: maior)</u>. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

1.2. <u>Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos (materialidade: maior).</u> Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

1.3. <u>Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: menor)</u>. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

1.4. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios (materialidade: média). A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

1.5. Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes (materialidade: média). A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

1.6. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios (materialidade: média). A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

1.7. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade (materialidade: média). Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

1.8. Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores (materialidade: média). Como regra geral, os cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

1.9. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes (materialidade: média). Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

1.10. Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe (materialidade: média). Os devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelos próprios cedentes sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

1.11. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas (materialidade: maior). A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

2. <u>Riscos de Mercado</u>:

2.1. <u>Efeitos da política econômica do Governo Federal (materialidade: média)</u>. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores.

2.2. <u>Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: média)</u>. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

2.3. <u>Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: menor)</u>. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

3. Riscos de Liquidez:

3.1. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios (materialidade: menor). O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

3.2. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário (materialidade: maior). O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

3.3. Fundo fechado e vedações **/** restrições à negociação das Cotas (materialidade: média). Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas Subclasse Júnior, sua alienação apenas é permitida conforme disposto no item **Error! Reference source not found.** do Anexo Descritivo; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Nos termos deste Regulamento, as Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser negociadas no mercado secundário se forem mantidos entre os Cotistas interesse único e indissociável, nos termos do Artigo 115 da Resolução CVM 175. Ainda que os Cotistas deliberem em Assembleia Geral de Cotistas por alterar Regulamento do Fundo de modo a permitir a alienação das Cotas da Subclasse Júnior no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas da Subclasse Júnior, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável, as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

3.4. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez (materialidade: menor). Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

3.5. Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (materialidade: menor). Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens 3.2 e 3.4 acima.

3.6. Amortização condicionada das Cotas (materialidade: média). A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

3.7. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica (materialidade: média). A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

3.8. Originação dos Direitos Creditórios (materialidade: menor). A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

4. Riscos Operacionais:

4.1. Falhas de Cobrança (materialidade: média). A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.2. Documentos Comprobatórios (materialidade: menor). O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

4.3. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

4.4. Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos (materialidade: média). A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

4.5. Risco de sistemas (materialidade: menor). Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.6. Risco de Fungibilidade (materialidade: média). Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

4.7. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança (materialidade: média). Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

5. Outros Riscos:

5.1. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios (materialidade: média). No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

5.2. Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais (materialidade: média). A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

5.3. Risco de concentração (materialidade: média). O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

5.4. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas (materialidade: menor). As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

5.5. Risco de ausência de registro dos instrumentos de cessão (materialidade: média). para que os instrumentos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

5.6. Risco de descontinuidade (materialidade: menor). Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

5.7. Riscos e custos de cobrança (materialidade: média). Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

5.8. Limitação do gerenciamento de riscos (materialidade: média). A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

5.9. Risco decorrente da precificação dos ativos (materialidade: menor). Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

5.10. Inexistência de garantia de rentabilidade (materialidade: média). O Administrador, o Custodiante, e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

5.11. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe (materialidade: menor). O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

5.12. Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador (materialidade: menor). A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

5.13. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória (materialidade: média). A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

5.14. Risco de governança (materialidade: média). Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 12.5 e seguintes do Anexo Descritivo, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

5.15. Risco Regulatório e Judicial (materialidade: média). Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

5.16. Ausência de garantia (materialidade: média). As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

5.17. Patrimônio Líquido negativo (materialidade: maior). Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas deverão deliberar acerca de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, e caso este não seja aprovado, poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

5.18. Riscos Provenientes do Uso de derivativos (materialidade: menor). As operações de derivativos poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização de instrumentos derivativos. O Administrador poderá contratar operações de swap de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados a referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de o Administrador não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Ainda, há a possibilidade de o Fundo auferir patrimônio líquido negativo em decorrência das operações realizadas, o que poderá acarretar a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo por seus Cotistas.

5.19. Risco da não colocação do montante inicial da Oferta (materialidade: média). Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de uma Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1

Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante inicial da referida Oferta. O investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da referida Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao montante inicial da respectiva Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo.

5.20. Risco de não colocação do montante mínimo da primeira Oferta de Cotas do Fundo (materialidade: menor). Caso não seja atingido o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da primeira Oferta, referida Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os investidores que já tenham realizado o pagamento das Cotas, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas.

5.21. Risco relativo à dispensa de análise prévia dos documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA (materialidade: menor). Os documentos da Oferta serão submetidos ao rito de registro automático e por isso não serão objeto de análise prévia perante a CVM e ANBIMA. Nesse sentido, o registro automático da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo ou das Cotas a serem distribuídas.

5.22. Interrupção da prestação de serviços (materialidade: menor). Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: E3467202-8FD7-4F0E-8FFC-607B38DB35F1